



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 11h21
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00249

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012

proposição
Medida Provisória n. 595, de 2012

Autor
Deputado Leonardo Quintão

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva () 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 2º, Inciso I, da Medida Provisória 595, de 06 de dezembro de 2012, na forma que se segue:

Art. 2º, Inciso I. **porto organizado** - bem público construído e aparelhado pela União ou por sua concessionária, para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

JUSTIFICAÇÃO

A lei anterior – Lei n. 8.630, de 1993 – foi clara em suas definições quanto ao fato de que o “porto organizado” era necessariamente concedido ou explorado pela União. Assim sendo, torna-se necessário restabelecer o ‘vínculo do porto organizado com o fato de sua exploração e concessão, na medida em que quanto mais seu texto for semelhante à legislação anterior ora revogada, mais confortável sentir-se-á o investidor por estar tratando com uma realidade já conhecida.

PARLAMENTAR – DEPUTADO FEDERAL Leonardo Quintão